DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 19105/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12287/2014
PROTOCOLO	: 1528649
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ORD. DE DESPESAS	: GERSON GARCIA SERPA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2014
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: OLENIKI & SANTOS LTDA. – EPP
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO DE ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO DE VEÍCULO, MOTORISTA, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 147.096,00

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO DE ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo de nº 007/2014, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Nioaque** e **Oleniki & Santos Ltda. – EPP**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar rodoviário de alunos da zona rural da rede pública de ensino, com fornecimento contínuo de veículo, motorista, manutenção e combustível, com valor contratual no montante de R$ 147.096,00 (cento e quarenta e sete mil e noventa e seis reais).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2014, já se encon-

tra julgada regular e legal por este Tribunal, através da Decisão Singular DSG - G.MJMS - 9170/2015 (TC/MS n° 12280/2014)

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n.º 007/2014 (2ª fase), bem como a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de n.º 007/2014 e de sua execução financeira (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise **ANA - 6ICE - 21040/2016** (Peça 33), opinando pela ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo de n.º 007/2014, do 1º Termo Aditivo ao Contrato em apreço (3ª fase) e de sua execução financeira (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR - 2ª PRC - 9278/2017** (peça 35), concluiu pela ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 007/2014 (2ª fase), do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2014 (3ª fase) e de sua execução financeira (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo n.º 007/2014 (2ª fase).

Outrossim, a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo Termo Aditivo de n.º 01:

TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:						
Alteração	**Data Formalização**	**Data Publicação**	**Data Remessa**	**Valor (R$)**	**Novo Valor Contrato**	**Fls.**
1° T. Aditivo	27/02/2014	19/03/2014	27/07/2016	-1.816,00	145.280,00	136

Por fim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	**R$**	147.096,00
VALOR DE SUPRESSÃO AO CONTRATO	**R$**	-1.816,00
VALOR DO CONTRATO C/ SUPRESSÃO	**R$**	**145.280,00**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	**R$**	201.576,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	**R$**	-63.990,96
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	**R$**	**137.585,04**
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	**R$**	**137.585,04**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$**	**137.585,04**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato

Administrativo n.º 007/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Pela ***regularidade*** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 007/2014 **(3ª fase)** nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 007/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2017.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

wal